



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260519AD00002

CONTRATO N°: 00040/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ n° 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF n° 659.143.334-15, Carteira de Identidade n° 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA - AV BARAO DE MAMANGUAPE, 374 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 26.474.579/0001-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00002/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 747.476,13 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MMM	STEEL LOOP	und	100	3,71	371,00
2	ARRUELAS QUADRADA LISA AÇO CARBONO 38X38	OLIVO	und	500	1,50	750,00
3	CURVA 45° ROSQUEAVEL CURTA 3/4	CAMPINENSE	und	60	1,58	94,80
4	CURVA 45° ROSQUEAVEL CURTA 1 1/4 PRETA	CAMPINENSE	und	60	3,13	187,80
5	INTERRUPTOR DE UMA TECLA 10A 4X2	ROMAZI	und	75	4,76	357,00
6	TUBO ELETRODUTO ROSQUEAVEL 1 1/4 PRETA	CAMPINENSE	und	15	15,53	232,95
7	BASE RELÉ (FOTOCELULA)	EXATRON	und	150	9,52	1.428,00
8	CABEÇOTE PVC 3/4	OLIVO	und	25	4,26	106,50
9	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 16MM	ALUMI	und	1500	15,00	22.500,00
10	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	MEGATRON	und	1000	3,10	3.100,00
11	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	MEGATRON	und	1000	5,25	5.250,00
12	CABO FLEXÍVEL 4,0MM	MEGATRON	und	750	8,50	6.375,00
13	CABO FLEXÍVEL 6,0MM	MEGATRON	und	750	10,00	7.500,00
14	CABO PP FLEXÍVEL 3X2,5MM	LAMESA	und	750	21,00	15.750,00
15	CAIXA DE ENERGIA MONOFÁSICA	INPLAST	und	20	43,59	871,80
16	CAIXA DE ENERGIA TRIFÁSICA	INPLAST	und	5	147,80	739,00
17	CAIXA DE PLÁSTICO PARA 3 FIOS COM 2 PREGOS	DECORLUX	und	1000	1,75	1.750,00
18	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA, TIPO IV AZUL	INTELLI	und	100	6,41	641,00
19	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA, TIPO II VERDE	INTELLI	und	100	6,75	675,00
20	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA, TIPO III VERMELHO	INTELLI	und	100	6,01	601,00
21	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 1,5/16MM CDP 70	INTELLI	und	150	10,52	1.578,00
22	CONECTOR GTDU 5/8	OLIVO	und	50	9,52	476,00
23	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	LUKMA	und	12	10,27	123,24
24	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	LUKMA	und	12	10,27	123,24
25	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	LUKMA	und	12	11,27	135,24

26	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A	LUKMA	und	5	14,53	72,65
27	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	LUKMA	und	25	10,27	256,75
28	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	LUKMA	und	5	91,68	458,40
29	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A	LUKMA	und	5	57,62	288,10
30	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	LUKMA	und	5	46,09	230,45
31	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	LUKMA	und	5	46,09	230,45
32	FITA ISOLANTE 23R ROLO ALTA FUSÃO 19MMX5MX0,76MM PRETA	DECORLUX	und	10	24,55	245,50
33	FITA ISOLANTE PVC ROLO 19MMX20MX0,18MM	PRATIK	und	100	11,52	1.152,00
34	HASTE PARA ATERRAMENTO 950MM - COBREADA 5/8X1,50CM	OLIVO	und	50	19,54	977,00
35	INTERRUPTOR DE 3 TECLAS 4X2	ROMAZI	und	25	13,53	338,25
36	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS + TOMADA 10A 4X2	ROMAZI	und	25	16,53	413,25
37	INTERRUPTOR DE 1 TECLA + TOMADA 10A 4X2	ROMAZI	und	25	13,03	325,75
38	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 40W E27 6500K	SORTE LUZ	und	150	45,00	6.750,00
39	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 100W E27 6500K	SORTE LUZ	und	250	120,00	30.000,00
40	LÂMPADA DE LED 30W	SORTE LUZ	und	250	24,30	6.075,00
41	LUMINÁRIA PÚBLICA DE FIBRA COM SOQUETE E27 PARA POSTE DE RUA	ALTEZA	und	75	62,63	4.697,25
42	LUVA ROSQUEÁVEL DE 1 1/4 PRETO	CAMPINENSE	und	25	2,61	65,25
43	LUVA ROSQUEÁVEL 3/4 PRETO	CAMPINENSE	und	25	1,55	38,75
44	PARAFUSO DE 1/2X30CM ROSCA TOTAL PARA LUMINÁRIA	OLIVO	und	100	10,52	1.052,00
45	PLAFON COM SOQUETE E27 BRANCO	ROMAZI	und	75	5,91	443,25
46	REFLETOR DE LED BIVOLT 60W PRETO	ALTEZA	und	30	92,69	2.780,70
47	REFLETOR DE LED BIVOLT 30W PRETO	ALTEZA	und	30	64,13	1.923,90
48	RELÉ FOTOCELULAR NF	EXATRON	und	300	15,53	4.659,00
49	SOQUETE DE PORCELANA 1 ROSCA E27 CÔNICO	DECORLUX	und	150	4,26	639,00
50	PLUG 2P + 10A MACHO	ROMAZI	und	50	4,96	248,00
51	PLUG 2P + 20A MACHO	ROMAZI	und	50	9,97	498,50
52	TOMADA INTERNA 10A 3 FUIROS FÊMEA	ROMAZI	und	50	6,71	335,50
53	TOMADA PADRÃO INTERNA 10A 3 FUIROS FÊMEA	ROMAZI	und	50	6,71	335,50
54	TUBO ELETRODUTO ROSQUEÁVEL 3/4 PRETA	CAMPINENSE	und	50	11,02	551,00
55	CONECTOR GENÉRICO C/ ENTRADA FRONTAL 4,0MM	LUKMA	und	10	4,96	49,60
56	CONECTOR GENÉRICO C/ ENTRADA FRONTAL 6,0MM	LUKMA	und	10	5,76	57,60
57	CONECTOR BURNEIRA 4,0MM COM 12 SAÍDAS	DECORLUX	und	10	7,01	70,10
58	CORDA 12MM 500M	VONDER	und	250	8,92	2.230,00
59	CABO PP 4X4	LAMESA	und	50	16,53	826,50
60	CAPO PP 3X4	LAMESA	und	50	15,53	776,50
61	LUMINÁRIA SOBREPOR 36W	SORTE LUZ	und	50	62,63	3.131,50
62	LUMINÁRIA SOBREPOR 24W	SORTE LUZ	und	50	45,09	2.254,50
63	LUMINÁRIA SOBREPOR 18W	SORTE LUZ	und	5	39,08	195,40
64	CHAVE MAGNÉTICA 220V PARA 1CV	LUKMA	und	5	222,95	1.114,75
65	CHAVE MAGNÉTICA 380V PARA 3CV	LUKMA	und	5	244,49	1.222,45
66	FILTRO DE LINHA COM 8 SAÍDAS	FORCELINE	und	10	63,13	631,30
67	TOMADA DUPLA 10A	ROMAZI	und	50	11,02	551,00
68	TOMADA TRIPLA 4X2 10A	PIAL	und	50	19,50	975,00
69	LÂMPADA BULBO LED 50W/6500K E27	SORTE LUZ	und	250	44,09	11.022,50
70	LÂMPADA BULBO LED 60W/6500K	NEOTRON	und	250	50,05	12.512,50
71	CAIXA PARA ATERRAMENTO	INPLAST	und	50	4,96	248,00
72	CONECTOR PERFURANTE 16MM PARA 120	INTELLI	und	50	15,53	776,50
73	CORRUGADO 3/4	COBRAPLEX	und	25	62,63	1.565,75
74	ALICATE UNIVERSAL 8	SORTE LUZ	und	2	31,06	62,12
75	REFLETOR DE LED 150W IP68	ALTEZA	und	50	100,00	5.000,00
76	REFLETOR DE LED 200W IP68	ALTEZA	und	50	150,00	7.500,00
77	REFLETOR DE LED 300W IP68	ALTEZA	und	50	217,94	10.897,00
78	PENTE ELÉTRICO MONOFÁSICO	LUKMA	und	10	47,09	470,90
79	REFLETOR 1000W	ALTEZA	und	10	990,00	9.900,00
80	PENTE ELÉTRICO TRIFÁSICO	LUKMA	und	10	72,65	726,50
81	RELÉ FALTA DE FASE COM REGULAGEM	LUKMA	und	10	99,70	997,00
82	RELÉ TÉRMICO JR 28/8 12A	LUKMA	und	10	52,61	526,10
83	RELÉ TÉRMICO JR 2/10 16A	LUKMA	und	10	52,61	526,10
84	CAIXA P/ 18 CIRCUITO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO	MORATORI	und	5	358,22	1.791,10
85	CAIXA PLÁSTICA 4X2	ROMAZI	und	500	2,10	1.050,00
86	CAIXA PLÁSTICA 4X4	ROMAZI	und	500	3,96	1.980,00
87	CONTATOR COM BOBINA 380V	LUKMA	und	10	160,32	1.603,20
88	CONTATOR COM BOBINA 220V	LUKMA	und	10	159,32	1.593,20
89	FITA BANDIT DE AÇO	BRASBAND	und	2	46,09	92,18
90	FECHE PARA FITA	BRASBAND	und	50	2,00	100,00
91	LANTERNA ELÉTRICA 220V	VONDER	und	1	46,09	46,09
92	ALÇA PARA EMENDA DE CABO 6MM	STEEL LOOP	und	7	8,02	56,14
93	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 1 1/4	01/11/1954	und	1	38,58	38,58
94	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 1	01/11/1954	und	1	29,81	29,81
95	CABO DE COBRE NU 10MM	METAL WIRE	und	50	26,90	1.345,00
96	ELETRODUTO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS	ZETONE	und	20	141,78	2.835,60
97	ELETRODUTO GALVANIZADO 2 POLEGADAS	ZETONE	und	20	122,24	2.444,80
102	CHIP LED 50W 220V	ALTEZA	und	75	48,10	3.607,50
103	BOLSA PARA MATERIAL DE TRABALHO	SERVEQ	und	2	258,02	516,04
104	PARAFUSO SEXTAVADO N° 8	JOMARCA	und	100	1,00	100,00

105	PARAFUSO SEXTAVADO N° 10	JOMARCA	und	100	1,05	105,00
106	BONBA SUBMERSA POTÊNCIA 1CV, 2 FIOS - 220V	LUKMA	und	2	1.328,50	2.657,00
107	NÚCLEO PARA 2 PÉTALAS	OLIVO	und	50	230,00	11.500,00
108	NÚCLEO PARA 3 PÉTALAS	OLIVO	und	50	280,00	14.000,00
109	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,5MT	OLIVO	und	50	145,00	7.250,00
110	POSTE CIRCULAR 200/10	CONCREFORT	und	10	2.500,00	25.000,00
111	POSTE DE CONCRETO TIPO T 300/10	CONCREFORT	und	5	1.900,00	9.500,00
112	POSTE DE CONCRETO TIPO T 150/10	CONCREFORT	und	15	1.650,00	24.750,00
113	CRUZETA EM T 1,90MT	CONCREFORTE	und	25	350,00	8.750,00
114	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 100W	ALTEZA	und	150	493,00	73.950,00
115	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150W	ALTEZA	und	150	594,00	89.100,00
116	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 200W	ALTEZA	und	150	675,00	101.250,00
117	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 300W	ALR	und	50	720,00	36.000,00
118	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30KVA	SOLAR AMERICA	und	5	12.580,00	62.900,00
119	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA	SOLAR AMERICA	und	3	15.640,00	46.920,00
<b>Total:</b>						<b>747.476,13</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.020 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental MDE 27 812 1742 2015 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Esportes 12 361 1512 2929 Distribuição de fardamentos e materiais escolares 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30 12 365 5000 2959 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB 30 12 366 1512 2961 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 30 12 365 5000 2967 Manutenção da Atividades do Ensino Infantil MDE 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica PAB 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF 08 243 1702 2027 Manutenção das atividades do SCFV PETI, PROJOVEM e IDOSO 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13 392 1542 2013 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/05/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.  
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.  
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.  
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

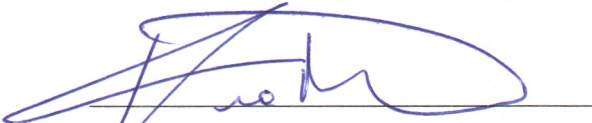
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

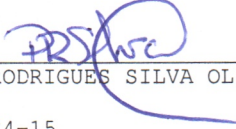
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Jarckson Cesar P.R. Silva  
RG: 3076183

  
RG: 3473398-55DS

PELO CONTRATANTE

  
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
Prefeita  
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

CENTER LED  
MATERIAIS  
ELETRICOS  
LTDA:26474579000118  
CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Atestado assinado por CENTER LED MATERIAIS  
ELETRICOS LTDA:26474579000118  
RG: 3473398-55DS, CPF: 047.018.111-00  
CNPJ: 26.474.579/0001-18  
Vistoria realizada em 02/04/2018  
Vistoria realizada em 02/04/2018  
CNPJ: 26.474.579/0001-18  
Município: São Paulo  
Data: 02/04/2018 10:04:51-03:00  
Assinado digitalmente em 02/04/2018